
POLÍTICA DE DIVISÃO E RATEIO DE ORDENS

DA

LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

23 DE MARÇO DE 2021

1. POLÍTICA DE DIVISÃO E RATEIO DE ORDENS

1.1. INTRODUÇÃO

LIGHTROCK GESTORA DE RECURSOS LTDA., é uma sociedade empresária limitada com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, conjunto 122, CEP 04.534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 27.927.837/0001-37 (“Gestora”), credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos da Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558/15”).

A Gestora é integrante do grupo Lightrock (“Grupo Lightrock”), um grupo global de gestão de ativos e valores mobiliários, que atua como gestor de fundos de investimento especializados e outros veículos de investimento, que investem em uma vasta gama de setores, localidades geográficas, classes de ativos e estratégias de investimento.

Em vista da natureza das atividades de gestão que desenvolve, a Gestora está sujeita a extensa legislação, regulamentação e autorregulação no mercado brasileiro. A fim de atender integralmente às exigências da legislação, regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como adaptar as suas atividades às melhores práticas de mercado, a Gestora adota as seguintes políticas internas: (i) código de ética e conduta; (ii) política de negociação de valores mobiliários; (iii) política de gestão de riscos; (iv) plano de negócios; (v) política de segurança da informação; (vi) política de divisão e rateio de ordens; (vii) política de *compliance* e controles internos; e (viii) política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“PLDFT”) (conjuntamente, as “Políticas Internas”).

Todos os sócios, diretores, administradores e empregados da Gestora diretamente envolvidos com as atividades de administração de carteira de valores mobiliários (“Colaboradores”), vinculados à Gestora na data de elaboração das Políticas Internas e/ou que venham a integrar o corpo de profissionais da Gestora futuramente deverão receber uma via (em versões impressa e digitalizada) das Políticas Internas.

A Gestora poderá fazer a gestão de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento de clientes. A alocação dos recursos dos clientes será realizada em ativos de forma direta ou via aplicação em fundos de investimentos geridos por terceiros. A presente política de divisão e rateio de ordens estabelece o processo de execução das ordens recebidas, de forma a tratar de forma justa e equitativa todos os seus clientes, bem como assegurar que nenhum destes venha a ser prejudicado no processo (“Política de Divisão e Rateio de Ordens”).

Ao receberem uma via da presente Política de Divisão e Rateio de Ordens, os Colaboradores deverão firmar termo de adesão, conforme o modelo constante no Anexo I da Política de *Compliance* e Controles Internos da Gestora (“Termo de Adesão”).

Os Colaboradores também poderão consultar a presente Política de Divisão e Rateio de Ordens no endereço eletrônico da Gestora: www.lightrock.com.

1.2. OBJETIVO

Estabelecer a política e as diretrizes para alocação e divisão de lotes dos mesmos ativos nos fundos de investimento (“Fundo(s)”).

1.3. POLÍTICAS E DIRETRIZES

Dada a realidade de gestão dos ativos ilíquidos, a Gestora realiza, para cada situação, operações com ativos específicos e customizados.

Desta forma, nas negociações de ativos financeiros ilíquidos, a Gestora não realiza o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos Fundos geridos são lançadas individualmente por Fundo. Com isso, em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos mencionados no parágrafo acima, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos Fundos, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Fundos ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Fundo sob gestão da Gestora possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.